

Decisão nº 24086616/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08385.008539/2022-65

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração nº 1343_00711_2021**

Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVO** promovido pelo nacional da Alemanha, OSKAR PATRYK PLONKA, detentor do passaporte comum nº C6XZV7PKK, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00711_2021, lavrado em desfavor do requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 135 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **11/10/2020**, quando foi classificado como VISITA TURISMO, recebendo **90** (noventa) dias de prazo de estada pelo controle migratório realizado pela **DEAIN/SR/PF/SP**, estando regular até a data de **09/01/2021**. De acordo com a norma vigente, deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 24/05/2021, quando foi legal e regularmente autuado;

INOBSANTE à apresentação de seu requerimento, seu direito ao recurso foi promovido **INTEMPESTIVAMENTE**, o que IMPEDE a avaliação do mérito apresentado, posto que a promoção de seu direito de impugnação foi realizada fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o Artigo 309, § 4º, do Decreto 9.199/2017. O auto fora lavrado em **24/05/2021** e o recurso apresentado no dia **06/07/2022**, enquanto o prazo recursal terminou na data de **03/06/2021**;

Solicita-se que o impugnante seja notificado de que seu requerimento foi ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DEAIN/SR/PF/RJ